



**TERMO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ -  
UNOCHAPECÓ E SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE  
E LAZER.**

**FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.804.642/0001-08, estabelecida à Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, bairro Efapi, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, mantenedora da **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ**, instituição de educação superior, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571, de 27 de agosto de 2002, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. José Alexandre De Toni, doravante denominada de **UNOCHAPECÓ**.

**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 83.021.808/0001-82, por intermédio da **SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, com sede na Rua Antônio de Siqueira, nº 100 bairro Parque das Palmeiras, município de CHAPECÓ-SC, [esporte@chapeco.sc.gov.br](mailto:esporte@chapeco.sc.gov.br), neste ato representado pela Coordenadora Pedagógica do Programa Atleta do Futuro, Maristela Pereira Putzel, CPF nº 048.000.579-65, doravante denominada SEJEL.

Resolvem celebrar a parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a formalização de parceria entre as partes para viabilizar a concessão de redução promocional de 30% (trinta por cento), exclusivamente nas mensalidades do curso de pós graduação *lato sensu* presencial em Treinamento Desportivo 1ª Ed. da UNOCHAPECÓ, de acordo com o previsto nas normativas internas vigentes, aos Profissionais vinculados a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, condicionado ao preenchimento do número mínimo de candidatos para a efetivação da turma.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS PARA ACESSO, MANUTENÇÃO DO INCENTIVO E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

Para acessar o incentivo descrito na Cláusula Primeira do presente termo, os Profissionais vinculados a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, deverão atender os seguintes requisitos:

I – efetuar a solicitação mediante preenchimento de formulário específico, no Setor de Bolsas da UnoChapecó, de forma presencial ou pelo e-mail [bolsas@unochapeco.edu.br](mailto:bolsas@unochapeco.edu.br) e entregar uma

Manoel



declaração expedida pela Secretaria de Juventude Esporte e Lazer ou documento que comprove o vínculo com a Secretaria;

II – estar e manter-se adimplente com a Unochapecó;

III – cumprir as demais exigências da modalidade solicitada, nos termos das normativas internas da UNOCHAPECÓ vigentes.

IV - custear com os outros 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade;

V - manter-se atuante nas atividades relacionadas à Secretaria de Juventude Esporte e Lazer;

VI – estar vinculado a Secretaria de Juventude Esporte e Lazer;

**Parágrafo único.** Eventuais alterações nas normativas que regulamentam os incentivos se aplicarão automaticamente ao presente termo, mediante comunicação via e-mail por parte da Unochapecó.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO INCENTIVO**

Os incentivos solicitados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês serão implementados no mês subsequente, na hipótese de deferimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER**

Sem prejuízo das demais disposições do presente termo, constituem obrigações da **Secretaria de Juventude Esporte e Lazer:**

I - informar aos profissionais vinculados a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer que, para requerer o incentivo objeto deste termo de parceria, deverão formalizar o pedido no Setor de Bolsas, e observar o disposto na Cláusula Segunda do presente termo e normativas internas da UNOCHAPECÓ vigentes;

II – informar aos profissionais que deverão entregar declaração expedida pela Secretaria de Juventude Esporte e Lazer, assinada pelo responsável do setor para fins de comprovação do vínculo.

III - divulgar o(s) curso(s) de graduação e pós-graduação *lato sensu* presenciais e EaD aos seus funcionários;

IV – oferecer convênio para o campo de estágios obrigatórios e não-obrigatório, com inserção na Secretaria de Juventude Esporte e Lazer, caso seja de interesse da Unochapecó;

V - auxiliar no fortalecimento da presente parceria na região de sua atuação;

VI - informar aos seus profissionais que a concessão e manutenção do incentivo ficam condicionada a renovação na forma prevista na normativa vigente, mediante solicitação formal pelo estudante e entrega da documentação comprobatória;

VII - divulgar o nome da Unochapecó nos eventos internos da Secretaria de Juventude Esporte e Lazer;

*marcio*



- VIII – enviar relatório das divulgações efetuadas anualmente dos cursos da Unochapecó;
- IX – enviar relatório dos Profissionais vinculados a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer para o e-mail [bolsas@unochapeco.edu.br](mailto:bolsas@unochapeco.edu.br) no início da vigência do presente contrato, e sempre que a lista tiver alterações como exclusão/inclusão dos profissionais;
- X - comunicar imediatamente e de forma expressa à UNOCHAPECÓ o(s) caso(s) de afastamento e/ou desligamento dos seus profissionais.

**Parágrafo único:** A Secretaria de Juventude Esporte e Lazer fica desobrigada em custear eventuais despesas por inadimplência por parte do profissional.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNOCHAPECÓ**

São obrigações da UNOCHAPECÓ:

- I – conceder os percentuais de incentivo indicado na Cláusula Primeira para o curso de especialização em Treinamento Desportivo 1ª Ed.
- II – participar, de acordo com sua disponibilidade, de eventos que a Secretaria realizar para informar sobre seus cursos;
- III – comunicar à parceira sempre que houver alteração na normativa que regulamenta os incentivos.

§ 1º O incentivo de que trata a modalidade entidade é válido somente para o curso indicado na Cláusula Primeira.

§ 2º O incentivo não será cumulativo com outros incentivos previstos na Portaria, sendo permitida a troca mediante requerimento expresso firmado pelo estudante a ser entregue no Setor de Bolsas, respeitados os critérios de cada modalidade.

§ 3º É vedada a cumulação dos incentivos estabelecidos neste termo de parceria com qualquer outro benefício ofertado pela Unochapecó, ou benefício oriundo de recursos externos, inclusive bolsa de estudos, pesquisa, extensão, etc.

§ 4º O incentivo não se aplica para as disciplinas cursadas de forma isolada, em época especial ou que tenham que ser cursadas novamente em função de reprovação.

§ 5º Os incentivos não se aplicam aos estudantes do curso de graduação em Medicina e aos estudantes dos cursos de pós-graduação lato sensu presencial em qualquer área da Odontologia.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo de parceria terá início de vigência a partir do dia 07 fevereiro 2020 e término previsto para 18 de Setembro de 2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERDA DO INCENTIVO**

A perda do incentivo poderá ocorrer nas seguintes situações:

*Marcos*



I - quando o(a) profissional se desligar da **Secretaria de Juventude Esporte e Lazer** por qualquer motivo;

II - na hipótese do(a) profissional/estudante ficar inadimplente junto a UNOCHAPECÓ.

**Parágrafo único.** O estudante que efetuar o pagamento em atraso perderá o benefício para o respectivo mês, sendo que para retomada do benefício, deverá quitar os débitos até o dia 25 do mês e manter-se adimplente no mês subsequente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este termo de parceria poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquele assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com efeitos válidos até o final do semestre em que o estudante beneficiário estiver matriculado.

**Parágrafo único.** Constitui motivo de rescisão automática e de pleno direito do presente termo, independentemente de qualquer notificação ou aviso, a infração de qualquer de suas cláusulas ou condições, respondendo a parte culpada pelo inadimplemento pelas perdas e danos correspondentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Chapecó (SC), para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste instrumento, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Chapecó, SC, 27 de Janeiro 2020.



**José Alexandre De Toni**

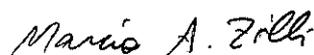
Pró-Reitor de Administração  
UNOCHAPECÓ



**Maristela Pereira Putzel**

Coordenador Ped. do Prog. Atleta do Futuro  
Secretaria de Juventude Esporte e Lazer

#### **Testemunhas:**



Nome: Marcio Antonio Zilli

CPF: 022.008.789-07



Nome: Cleidiane Cingolini

CPF: 006.742.710-33

